



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

### Processo de Pequenas Compras nº 013/2025

Em observância ao disposto no art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 04/2024, que regulamenta no âmbito de atuação do Consórcio Intermunicipal do Contestado (COINCO) o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como ao que estabelece o § 2º, do art. 95, da Lei 14.133/2021, a fim de instruir o Processo de Pequenas Compras nº 012/2025, justifica-se e expõe-se o seguinte:

#### 1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE:

No dia 10 de outubro de 2025, constatou-se que a impressora instalada no setor administrativo do COINCO apresentou falha de funcionamento, encontrando-se desconfigurada e inoperante, mesmo após a adoção de todos os procedimentos padrões e de praxe para solução da ocorrência.

Ressalta-se que o referido equipamento é essencial para a realização de impressões, emissão de documentos, relatórios e demais controles administrativos do Consórcio, de modo que sua indisponibilidade compromete diretamente a continuidade das atividades essenciais do setor.

Diante dessa circunstância, restou configurada a urgência e a necessidade inadiável de restauração imediata do equipamento, a fim de evitar prejuízos às rotinas administrativas e à gestão documental do Consórcio.

Assim dispõe o inciso X, do § 2º, do Decreto nº 04/2024, transrito a seguir:

*"Art. 2º (...)*

*X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente."*

No que se refere à escolha do prestador de serviços, optou-se pelo empresário individual Elizeu Dolberth, titular da empresa **ASSISTEC – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**, inscrita no **CNPJ nº 11.972.835/0001-20**, em razão de sua reconhecida capacidade técnica, já comprovada em diversas oportunidades.

Ressalta-se, ainda, que o referido técnico possui prévio conhecimento da infraestrutura tecnológica do Consórcio, haja vista já ter prestado serviços tanto no aterro sanitário quanto na sede administrativa, o que reduz riscos de falhas na execução e assegura maior celeridade na solução do problema.

Ademais, considerando que o sistema do COINCO contém dados sensíveis e sigilosos, por questão de segurança institucional, é recomendável limitar o acesso a terceiros estranhos ao



**COINCO**

Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos  
a construção de um mundo melhor para se viver.

Consórcio. Nesse contexto, a contratação direta do referido profissional mostra-se medida que melhor atende ao interesse público, com fundamento no dispositivo legal acima mencionado.

Dessa forma, a presente contratação emergencial encontra respaldo jurídico e administrativo, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção de dados sensíveis da Administração.

## 2. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No que se refere ao valor praticado, tem-se que o preço cobrado pelo contratado está compatível com aqueles usualmente aplicados no mercado local e regional para serviços técnicos especializados de informática, especialmente em situações de urgência.

Ressalta-se que, em se tratando de mão de obra técnica especializada, como no caso de serviços de manutenção corretiva imediata em equipamento de informática, não é possível realizar orçamentos prévios junto a diversos fornecedores. Isso porque:

- a) Os serviços de natureza técnica não possuem tabela de referência única ou preço padronizado, variando conforme a complexidade do problema apresentado, a experiência do profissional e as condições específicas do equipamento;
- b) Em situações emergenciais, como a ora verificada, não há tempo hábil para realização de pesquisa ampla de preços, sob pena de prolongar a paralisação das atividades administrativas essenciais;
- c) A contratação de profissional que já detém conhecimento prévio da infraestrutura tecnológica do COINCO evita riscos de acesso indevido a dados sensíveis e reduz o tempo de execução, o que também influencia diretamente na razoabilidade do valor pago;
- d) O serviço de assistência técnica de informática é prestado de forma imediata e personalizada, o que inviabiliza a comparação com serviços padronizados disponíveis em catálogos ou tabelas de materiais.

Assim, o valor de **R\$ 90,00 (sessenta reais)** cobrado pela mão de obra referente à configuração de impressora é considerado compatível, justo e condizente com a realidade do mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Também restou comprovado pelo longo tempo em que o COINCO é atendido pela contratado e pelas certidões negativas extraídas dos sítios eletrônicos oficiais, que se trata de pessoa e empresa idônea, capaz de atender as demandas do Consórcio, estando com situação fiscal totalmente regular em todas as esferas administrativas.

Curitibanos (SC), 20 de outubro de 2025.

*João Maria de Nascimento  
Diretor Executivo do COINCO*